



### *Resolução Nº 03 de 31 de agosto de 2017*

**A Presidente da Federação Nacional da Apaes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 36 do Regimento Interno<sup>1</sup>, resolve:**

1. Instituir a Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 92, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes com a finalidade de operacionalizar o processo de eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação Nacional das APAES a ser realizada na Assembleia Geral Ordinária designada para às 17h00 do dia 09 de novembro de 2017 na ocasião do Congresso Nacional das Apaes.
2. **Designar** como integrantes efetivos da comissão Eleitoral os membros abaixo identificados:
  1. **ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO**, brasileira, casada, procuradora jurídica da Federação Nacional das Apaes, advogada inscrita na OAB/PR 24.715, portadora do RG nº 6.052.123-9 e do CPF nº 922.600.559-15, residente à Rua Cândido de Abreu, 140, Conjunto 703, Centro Cívico, Curitiba – PR, Cep: 80.530-000.
  2. **ALESSANDRA DE OLIVEIRA CAIXETA NOGUEIRA**, brasileira, casada, assessora jurídica da Federação Nacional das Apaes, portadora do RG nº 1.826.596 SSP-DF e do CPF nº 881.731.001-87, residente à 2ª Avenida, QD. 21, Rua 11, lote “U”, Parque São Bernardo, Valparaíso – GO, Cep: 72.870-427.
  3. **NARCISO JOSÉ BATISTA**, brasileiro, casado, aposentado, segundo diretor secretário da Federação Nacional das Apaes, portador do RG nº 1.188.587-42 e CPF nº 082.914.895-72, residente à rua Renato de Menezes Berenguer, 99, Apt. 1103, Pituba, Salvador – BA.
3. Nos termos do artigo 92 do Estatuto da Federação Nacional das APAES as chapas deverão apresentar a sua inscrição na Secretaria da Federação Nacional das Apaes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data em que a mesma será realizada, obedecendo aos requisitos

<sup>1</sup> Art. 36 A Comissão Eleitoral será instituída pelo Presidente da Federação Nacional das Apaes e poderá ser composta por membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou funcionários, devendo-se levar em conta que seus membros deverão ter disponibilidade de estar na entidade, facilitando os registros das chapas, bem como prestando os esclarecimentos necessários no caso de dúvidas ocorridas durante o pleito eleitoral.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES**

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - Fones: (61) 3224-9922/ 3323.5570 / Fax (61) 3223-8072 - CEP 70393-900  
Brasília/DF – Brasil

7º ano consecutivo “Marca de Confiança”!



estatutários. (**Prazo limite: até 17h30 do dia 20 de outubro de 2017** – horário de expediente da Federação Nacional da Apaes).

4. As eleições têm seu procedimento disciplinado nos artigos 32 e seguintes do Regimento Interno, aqui transcritos:

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



**Art. 32** O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos.

Parágrafo único. O triênio é contado ininterruptamente.

**Art. 33** É considerado eleitor o representante da Apae que até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito preencha as seguintes condições:

- a) comprove a representação, mediante documento expedido pelo Presidente da Apae;
- b) comprove estar sua representada filiada à Federação Nacional das Apaes e quites com esta, nos 15 dias que antecedem a realização da assembléia..

**Art. 34** Somente poderá votar o representante legal da Apae filiada há, no mínimo, 01 (um) ano e ser votado o associado de Apae, há no mínimo, 02 (dois) anos, e que estejam com sua contribuição em dia para com a Apae, e esta, para com a Federação Nacional das Apaes.

**Art. 35** O requerimento de registro de chapas concorrentes na Assembléia, deverá ser apresentado em duas vias, datado e assinado, no mínimo, pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para ser protocolizado pelo funcionário da Secretaria da Federação Nacional das Apaes.

**Art. 36** A Comissão Eleitoral será instituída pelo Presidente da Federação Nacional das Apaes e poderá ser composta por membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou funcionários, devendo-se levar em conta que seus membros deverão ter disponibilidade de estar na entidade, facilitando os registros das chapas, bem como prestando os esclarecimentos necessários no caso de dúvidas ocorridas durante o pleito eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para analisar a documentação das chapas inscritas e verificar sua adequação às exigências contidas no Estatuto e no Regimento da Federação Nacional das Apaes.

§ 2º Se constatada alguma inadequação às normas, a chapa será comunicada por meio de ofício dirigido ao candidato a Presidente, sobre as irregularidades encontradas, marcando-se-lhe prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las, sob pena de preclusão e indeferimento do registro da chapa.

#### FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - Fones: (61) 3224-9922/ 3323.5570 / Fax (61)3223-8072 - CEP 70393-900  
Brasília/DF - Brasil

7º ano consecutivo "Marca de Confiança"!





**Art. 37** A inscrição das chapas obedecerá os seguintes requisitos:

- I- Requerimento de registro da chapa, em duas vias, subscrito, no mínimo, pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros.
- II- A chapa deverá indicar a nominata completa dos candidatos e seus respectivos cargos, comprovando a sua filiação a uma Apaes do seu domicílio por, no mínimo, 2 (dois) anos.
- III- Os candidatos somente poderão fazer parte de uma única "chapa".
- IV- Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar os documentos descritos no art. 81, inciso IV, alíneas "a" a "g" do Estatuto da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º No ato da inscrição da chapa todos os candidatos deverão atender aos requisitos exigidos pelo Estatuto e por este Regimento.

§ 2º O livro de registro de chapas será revestido das formalidades legais tais como: termo de abertura e encerramento, em que conste o número de folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Federação Nacional das Apaes e se destinará exclusivamente ao registro das chapas concorrentes ao processo de eleição.

**Art. 38** À comissão eleitoral compete exclusivamente dirigir os trabalhos burocráticos da eleição, previamente organizada pela Federação Nacional das Apaes, sendo vedado a seus membros quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferências por alguma chapa.

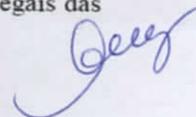
**Art. 39** A divulgação da candidatura poderá ser feita por todos os meios lícitos, fora das dependências da Federação Nacional das Apaes, vedada a colocação de faixas ou cartazes alusivos à campanha eleitoral nas dependências, inclusive área externa da entidade.

§ 1º A propaganda dos candidatos poderá ser feita por qualquer associado das Apaes, através de circulares internas entre as filiadas e toda propaganda encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

§ 2º É vedado o ataque pessoal a qualquer candidato.

**Art. 40** Fica proibida a utilização dos equipamentos, técnicos, funcionários e espaço físico da Federação Nacional das Apaes para promoção das candidaturas, bem como a distribuição de qualquer material de divulgação das chapas.

**Art. 41** É dever da Federação Nacional das Apaes atender à solicitação dos representantes legais das



**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES**

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - Fones: (61) 3224-9922/ 3323.5570 / Fax (61)3223-8072 - CEP 70393-906  
Brasília/DF - Brasil

7º ano consecutivo "Marca de Confiança"!



**Art. 42** O Presidente da Federação Nacional das Apaes determinará a remessa à Comissão Eleitoral, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que antecederem às eleições, o seguinte material:

- a) relação das Apaes aptas a votar, em ordem por Estado, assinada pelo Presidente;
- b) relação das chapas registradas, as quais deverão ser afixadas no recinto da seção eleitoral em lugar visível e dentro das cabines indevassáveis;
- c) uma lacrada, contendo no lacre assinatura ou rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral;
- d) cédulas únicas oficiais, rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- e) senhas a serem distribuídas aos eleitores.



**Art. 43** A Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação Nacional das Apaes e ratificação da eleição do Conselho de Administração, convocada através de edital, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será aberta pelo atual Presidente da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º Nesta oportunidade será feita a apresentação do relatório de atividades da atual gestão e apresentação de contas da Diretoria Executiva, com leitura dos Pareceres do Conselho Fiscal e Conselho de Administração sobre as mesmas, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º Em razão da data de realização da Assembléia Geral, a apresentação da prestação de contas referente ao último ano de mandato será parcial dada a impossibilidade do fechamento da parte contábil.

**Art. 44** Para a condução da Assembléia Geral Ordinária de eleição, serão eleitos um Presidente e um Secretário nos termos do art. 32, III, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes, dentre os representantes das Apaes filiadas à Federação que estiverem presentes, credenciados previamente.

**Art. 45** No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação, através da manifestação da Assembléia, por meio de palmas, levantando as mãos, ou outro meio eficiente capaz de aferir-se a vontade da maioria dos presentes.

**Art. 46** Se houver alguma impugnação a ser apresentada por qualquer membro da Assembléia, a mesma deve ser dirigida por escrito ao Presidente da Assembléia, para análise, e será constado em ata.

**Art. 47** Quaisquer irregularidades constatadas quanto aos aspectos legais, estatutários e regimentais, devem ser lavradas em ata pelo Secretário, com o conseqüente afastamento do processo eleitoral do candidato ou da chapa sobre os quais recaiam as irregularidades não sanáveis.

§ 1º Se for afastado apenas um membro componente da chapa, sem que se altere o número mínimo previsto no Estatuto, a chapa poderá concorrer ao processo de eleição, seguindo para votação da Assembléia Geral.

§ 2º Se for afastada toda a chapa, por não preencher o número mínimo de candidatos exigidos pelo

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES**

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - Fones: (61) 3224-9922/ 3323.5570 / Fax (61)3223-8072 - CEP 70393-906  
Brasília/DF - Brasil

7º ano consecutivo "Marca de Confiança"!



Estatuto, a chapa remanescente concorrerá, podendo a eleição processar-se por aclamação, se houver como determinar a vontade da maioria da Assembléia, ou não sendo possível, a eleição se dará por votação secreta, devendo serem computados os votos da chapa afastada, como sendo nulos, os brancos e os da chapa remanescente, que sairá vencedora do processo, se obtiver a metade mais um dos votos das Apaes presentes à Assembléia.

§ 3º Em caso de afastamento de membro(s) integrante(s) das chapas concorrentes por motivo devidamente justificado, caberá à Assembléia Geral, órgão soberano da Federação Nacional das Apaes, deliberar sobre a possibilidade de substituição do mesmo, durante a sua realização, viabilizando a efetivação do processo eleitoral.

§ 4º Na hipótese de serem impugnadas todas as chapas concorrentes, será lavrado em ata este fato, e dada a impossibilidade de se realizar as eleições, fica a atual Diretoria da Federação Nacional das Apaes com seu mandato prorrogado em caráter excepcional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que nova Assembléia Geral seja convocada.

**Art. 48** Proclamada eleita a chapa vencedora, pelo Presidente da Assembléia, seus nomes e respectivos cargos serão registrados no livro de atas, entrando os mesmos no efetivo exercício do cargo no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

**Art. 49** Visando auxiliar o trabalho do Presidente da Assembléia, a atual Diretoria da Federação Nacional das Apaes, deverá providenciar o seguinte material, que ficará junto à mesa diretora da Assembléia:

- estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- regimento Interno da Federação Nacional das Apaes;
- relação impressa com os nomes das Apaes e dos seus representantes devidamente credenciados;
- livro de atas da Assembléia;
- cédulas para votação secreta, rubricadas pelo Presidente da comissão eleitoral;
- uma que deverá ser lacrada, assinada ou rubricada pelo Presidente da comissão eleitoral.

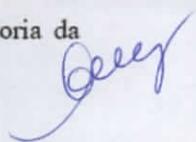


§ 1º A cédula para votação será de modelo único, com identificação da chapa através do nome do candidato a Presidente ou outro nome fantasia que tenha sido adotado para identificá-la, com o local apropriado para ser assinalada a escolha dos eleitores, devendo constar em cada cédula rubrica do Presidente da comissão eleitoral.

§ 2º A ordem de identificação dos candidatos na cédula oficial de votação será definida em sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na presença de representantes das chapas concorrentes.

§ 3º podendo ser realizada a eleição por processo eletrônico de votação.

**Art. 50** O apoio da Polícia Militar poderá ser solicitado, através de ofício, pela atual Diretoria da



Federação Nacional das Apaes ou pelos membros das chapas concorrentes, devidamente inscritas, no sentido de garantir a segurança e tranquilidade dos eleitores no recinto de votação.

**Art. 51** Embora a Assembléia Geral seja pública e assegurado o direito de qualquer cidadão assisti-la, somente terão direito de voto e voz, os representantes contribuintes em dia com suas obrigações para com a Apae a qual pertença, estando a Apae nas mesmas condições perante a Federação Nacional das Apaes, após prévio credenciamento.

**Art. 52** Os candidatos concorrentes ao cargo de Presidente da Federação Nacional das Apaes terão o prazo de 10 (dez) minutos para apresentação de sua plataforma de gestão.

**Art. 53** No dia e hora fixados no Edital de convocação, que determinará o início e o término das eleições, instalar-se-á a seção ou seções eleitorais em local apropriado no prédio onde esteja sendo realizada a Assembléia Geral.

**Art. 54** A apuração somente terá início após o encerramento das votações, cabendo à Comissão Eleitoral:

- I- A abertura da urna e a verificação preliminar de que o número de cédulas oficiais é exatamente igual ao número de assinaturas dos eleitores, sob pena de nulidade.
- II- Proceder à leitura das cédulas oficiais, uma a uma, para anotação dos votos.

**Art. 55** Caberá ao Presidente da Assembléia:

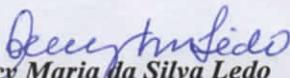
- I- Proclamar o resultado da eleição.
- II- Assinar a ata da Assembléia Geral Ordinária.
- III- Receber impugnações por escrito.



§ 1º Da decisão da Presidente da Assembléia cabe apelação ao Conselho de Administração, caso em que todo o processo será enviado ao mesmo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão impugnada.

§ 2º O Conselho de Administração decidirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Na hipótese do Conselho de Administração decidir pela nulidade da eleição, ficará prorrogado, automática e excepcionalmente, o mandato da Diretoria anterior, que promoverá novas eleições dentro do prazo de até 90 (noventa) dias.

  
**Aracy Maria da Silva Ledo**  
Presidente da Federação Nacional das Apaes

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES**  
SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - Fones: (61) 3224-9922/ 3323.5570 / Fax (61)3223-8072 - CEP 70393-900  
Brasília/DF - Brasil

7º ano consecutivo "Marca de Confiança"!

